



**ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES  
DO ESTADO DO PARANÁ**

**COMISSÃO ELEITORAL**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO**

O Presidente da Comissão Eleitoral da Associação dos Oficiais Policiais e Bombeiros Militares do Estado do Paraná – ASSOFEPAR, **Cel. PM RR LUIZ RODRIGO LARSON CARSTENS** e os demais membros da Comissão Eleitoral composta pelos Oficiais: **Ten.-Cel. QOBM OSNI JOSE BORTOLINI, Cap. QOPM LUIZ CARLOS LEMOS JUNIOR, Cap. BM RR ADENILDO REDONDO e 1º Ten. QOPM CAROLINA PAULETO FERRAZ ZANCAN**, nomeada pelo Conselho de Administração Provisório da Associação dos Oficiais Policiais e Bombeiros Militares do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, tornam públicas as normas para a realização das eleições aos cargos dos Conselhos de Administração, Deliberativo e Fiscal da ASSOFEPAR.

As eleições para os referidos cargos serão regidas por este Edital, aplicando-se o disposto no artigo 36 do Estatuto da ASSOFEPAR.

**I - DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS**

**Art. 1º.** O Conselho de Administração será constituído por 05 (cinco) associados efetivos, que ocuparão os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente e 1º Secretário;
- c) 2º Secretário;
- d) 1º Tesoureiro;
- e) 2º Tesoureiro.

**Art. 2º.** O Conselho Deliberativo será constituído por 03 (três) associados efetivos de cada posto.

**Art. 3º.** O Conselho Fiscal será constituído por 05 (cinco) associados efetivos.



## II – DO DIREITO DE SER VOTADO

**Art. 4º.** Poderão concorrer aos cargos dos Conselhos de Administração, Deliberativo e Fiscal da ASSOFEPAR, os associados efetivos que:

- a) não integrarem conselhos, departamentos, diretorias ou outra função eletiva junto a outras entidades representativas de classe no âmbito dos militares estaduais;
- b) não estiverem inelegíveis por estarem no exercício de cargo em comissão ou função gratificada;
- c) não forem inelegíveis por serem associados especiais ou beneméritos.

**Parágrafo Único.** Terão direito a inscrição ao pleito eleitoral os Associados que estiverem filiados até o término do prazo previsto para as candidaturas.

## III – DO DIREITO DE VOTAR

**Art. 5º.** Terão o direito de votar no Processo Eleitoral para escolha dos Conselhos de Administração, Deliberativo e Fiscal da ASSOFEPAR todos aqueles que tenham cumprido as exigências estatutárias.

§ 1º No caso de Oficial indicado à promoção a posto superior ao atualmente ocupado, o voto para representação no Conselho Deliberativo dar-se-á no posto para o qual está indicado.

§ 2º Terão direito a voto ao pleito eleitoral os Associados que estiverem filiados até a data final das inscrições das candidaturas.

## IV – DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

**Art. 6º.** Será efetuado o registro das chapas concorrentes ao Conselho de Administração, e das candidaturas aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da ASSOFEPAR, por meio de inscrição no site [www.assofepar.org.br](http://www.assofepar.org.br), cujo prazo será de 15 (quinze) dias úteis a partir da publicação deste edital no referido endereço eletrônico.

**Parágrafo Único.** O registro para candidatura da chapa ao Conselho de Administração será feito por apenas um dos candidatos, oportunidade em que deverão ser selecionados os nomes dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente/Primeiro Secretário, Segundo-Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

**Art. 7º.** A candidatura para as representações de postos do Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal será realizada de forma avulsa, possíveis somente pelos próprios candidatos, cujo registro deverá ser efetuado diretamente no site da Associação, [www.assofepar.org.br](http://www.assofepar.org.br).

**Parágrafo Único.** No caso de Oficial indicado à promoção ao posto superior, a candidatura para representação no Conselho Deliberativo dar-se-á no posto para o qual está indicado.



## V – DAS IMPUGNAÇÕES DAS CANDIDATURAS

**Art. 8º.** A Comissão Eleitoral divulgará no site da ASSOFEPAR a relação dos candidatos registrados, de modo que os Oficiais votantes tenham a oportunidade de se manifestar no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da divulgação, enviando eventuais impugnações para o e-mail [secretaria@assofepar.org.br](mailto:secretaria@assofepar.org.br).

**Art. 9º.** A Comissão Eleitoral fará a análise e decidirá sobre eventuais impugnações, divulgando o respectivo resultado no site da ASSOFEPAR em até 02 (dois) dias úteis, decorridos do término do prazo para a apresentação das impugnações.

**Parágrafo Único.** Da decisão da Comissão Eleitoral sobre impugnação de candidaturas não caberá recurso.

## VI – DA HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURAS

**Art. 10.** A Comissão Eleitoral homologará as candidaturas e fará a correspondente divulgação no site da ASSOFEPAR em até 02 (dois) dias úteis decorridos do término do prazo para as impugnações.

**Art. 11.** É assegurada a todos os candidatos a livre divulgação de suas propostas eleitorais, obedecidas as normas estabelecidas no Estatuto da ASSOFEPAR.

## VII – DAS ELEIÇÕES

**Art. 12** Fica convocada a Assembleia Geral, bem como designada a reunião da Comissão Eleitoral para a condução do processo eleitoral no dia 03 de agosto de 2015, às 8h, na Rua Frei Henrique de Coimbra, 1.011– Vila Hauer – Curitiba – PR.

**§ 1º** O voto será por meio eletrônico, na data de 03 de agosto de 2015, das 8h às 17h30min, no sítio eletrônico [www.assofepar.org.br](http://www.assofepar.org.br), utilizando-se de chaves de acesso individuais, que serão enviadas ao e-mail de cada associado.

**§ 2º** Caso necessário, a Comissão Eleitoral convocará associados para auxiliarem na consecução de todos os trabalhos pertinentes às eleições, desde que não estejam concorrendo a qualquer um dos cargos.

**Art. 13.** Para o Conselho de Administração o associado votará em apenas uma das chapas.

**§1º** Para o Conselho Deliberativo cada votante poderá escolher até 03 (três) candidatos do seu correspondente posto.

**§2º** Quanto ao Conselho Fiscal, os associados poderão escolher apenas 01 (um) dos candidatos, independente do posto.



## VIII – DA APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 14.** A apuração dos votos ocorrerá na mesma data das eleições, logo após o encerramento do processo de votação, por ordem do Presidente da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único.** Os candidatos aos Conselhos de Administração, Deliberativo e Fiscal, bem como qualquer associado, poderão acompanhar a apuração dos votos.

## IX - DA IMPUGNAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

**Art. 15.** A Comissão Eleitoral divulgará no site da ASSOFEPAR o resultado das eleições no mesmo dia da apuração dos votos, abrindo prazo de 03 (três) dias úteis para que os Oficiais votantes apresentem eventuais impugnações, que poderão ser enviadas para o e-mail [secretaria@assofepar.org.br](mailto:secretaria@assofepar.org.br).

**Art. 16.** A Comissão Eleitoral fará a análise e decidirá sobre eventuais impugnações, divulgando o respectivo resultado no site da ASSOFEPAR em até 02 (dois) dias úteis, decorridos do término do prazo para a impugnação do resultado das eleições.

**Parágrafo Único.** Da decisão da Comissão Eleitoral sobre eventuais impugnações não caberá recurso.

## X – DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

**Art. 17.** A Comissão Eleitoral homologará o resultado das eleições e fará a divulgação dos eleitos no site da ASSOFEPAR em até 02 (dois) dias úteis decorridos do término do prazo para impugnações.

§1º Serão considerados eleitos para o Conselho de Administração os Oficiais integrantes da Chapa que obtiver o maior número de votos.

§2º Serão considerados eleitos para o Conselho Deliberativo os 03 (três) Oficiais mais votados de cada posto, ficando os demais na condição de suplentes de seu respectivo posto.

§3º Serão considerados eleitos para o Conselho Fiscal os 05 (cinco) Oficiais mais votados, independentemente dos postos que ocupem, ficando os demais na condição de suplentes.

## XI – DA POSSE

**Art. 18.** Os membros eleitos para os Conselhos de Administração, Deliberativo e Fiscal da ASSOFEPAR tomarão posse em data e local a ser definido pela Comissão Eleitoral.



## **XII – DO MANDATO**

**Art. 19.** O mandato dos membros eleitos para os Conselhos terá duração de 02 (dois) anos, conforme norma estatutária, contados a partir do ato da posse.

## **XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos acerca da eleição, bem como os eventuais recursos e impugnações, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, através do e-mail [secretaria@assofepar.org.br](mailto:secretaria@assofepar.org.br).

**Art. 21.** Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Curitiba, 19 de junho de 2015.



**Cel. PM RR LUIZ RODRIGO LARSON CARSTENS**  
Presidente da Comissão Eleitoral